SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001197-31.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Laurindo Correa Furlan
Requerido: Banco Bradesco S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Cumpra-se o v.acórdão.

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A** 

PRESENTE AÇÃO com fundamento no art. 924,II do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento do depósito a favor do

exequente.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais, no importe de 1% do valor do débito, sob pena de inscrição na Dívida Ativa (guia DARE – cod.230-6).

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os

autos.

P.R.I.

São Carlos, 15 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA